



CÓDIGO DE ÉTICA E COMPLIANCE DA

V2 INVESTIMENTOS LTDA.

CNPJ/ MF 13.601.663/0001-03

JUNHO/2016



1. O presente Código de Ética e Compliance da (o “**Código**”) da **V2 Investimentos Ltda.**, sociedade limitada com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.225.321.148, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.601.663/0001-03, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Iguatemi, 192, 22º andar, conjunto 222, bairro Itaim Bibi, CEP 01451-010 (a “**Sociedade**”), elaborado em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014 e na Instrução CVM nº 558 de 26 de março de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 558”), dispõe acerca das políticas estabelecidas pela Sociedade, tendo como objetivo determinar as regras que orientam a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“**Colaborador**” ou, em conjunto, “**Colaboradores**”) com a Sociedade, mais especificamente no que se refere aos temas a seguir relacionados:
 - (i) Ética;
 - (ii) Vantagens, Benefícios e Presentes;
 - (iii) Segregação física de Atividades;
 - (iv) Sigilo, confidencialidade e Propriedade Intelectual;
 - (v) Segurança de Informações;
 - (vi) Investimentos Pessoais;
 - (vii) Treinamentos;
 - (viii) Compliance; e
 - (ix) Política de combate e prevenção de lavagem de dinheiro.
2. Este Código é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais todos os Colaboradores deverão respeitar as regras estabelecidas nos termos do presente Código. Para isto, cada Colaborador deverá firmar um Termo de Adesão, anexo a este Código na forma do Anexo I, atestando expressamente seu conhecimento acerca das políticas aqui estabelecidas, comprometendo-se a cumprir as regras determinadas.
3. Caberá ao Diretor Responsável pelo Compliance da Sociedade a fiscalização e verificação do cumprimento do disposto no presente Código, .
4. O Diretor Responsável pelo Compliance da Sociedade exercerá suas atribuições de acordo com o disposto no referido Capítulo 08 deste Código, cabendo a este:



- (i) Avaliar os procedimentos e processos utilizados para assegurar o cumprimento do disposto neste Código pelos Colaboradores;
 - (ii) Avaliar eventos de potencial descumprimento das normas aqui estabelecidas por parte dos Colaboradores e definir os procedimentos adotados para a sua repressão e/ou aplicar penalidades ou promover mecanismos para a reparação de danos sofridos pela Sociedade ou terceiros em função do descumprimento das regras ora estabelecidas;
 - (iii) Propor alterações e ajustes às políticas estabelecidas nos capítulos do presente Código;
 - (iv) Encaminhar aos órgãos de administração da Sociedade, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (i) as conclusões dos exames efetuados; (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (iii) a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo diretor responsável pela gestão de risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las; devendo referido relatório permanecer disponível à CVM na sede da Sociedade.
5. Mediante ocorrência de descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Código ou aplicáveis às atividades da Sociedade que cheguem ao conhecimento do Diretor Responsável pelo Compliance, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Código, o Diretor Responsável pelo Compliance utilizará os registros e sistemas de monitoramento eletrônico e telefônico referidos no item 6 abaixo para verificar a conduta dos Colaboradores envolvidos.
 6. Todo conteúdo que está na rede, bem como computadores e arquivos pessoais salvos podem ser acessados caso os diretores da Sociedade julguem necessário. Da mesma forma, mensagens de correio eletrônico e conversas telefônicas de Colaboradores poderão ser gravadas e, quando necessário, interceptadas e escutadas, sem que isto represente invasão da privacidade dos Colaboradores já que se tratam de ferramentas de trabalho disponibilizadas pela Sociedade.
 7. Adicionalmente, será realizado um monitoramento semestral, a cargo do Diretor Responsável pelo Compliance, sobre uma amostragem significativa dos Colaboradores, escolhida aleatoriamente pelo Diretor Responsável pelo Compliance, para que sejam verificados os arquivos eletrônicos, inclusive e-mails, com o objetivo de verificar possíveis situações de descumprimento às regras contidas no presente Código.
 8. O Diretor Responsável pelo Compliance poderá utilizar as informações obtidas em tais sistemas para decidir sobre eventuais sanções a serem aplicadas aos Colaboradores envolvidos, nos termos deste Código. No entanto, a confidencialidade dessas informações é respeitada e seu conteúdo será disponibilizado ou divulgado somente nos termos e para os devidos fins legais ou em atendimento a determinações judiciais.



9. Além dos procedimentos de supervisão periódica realizados pelo Diretor Responsável pelo Compliance, os diretores e sócios da Sociedade poderão, quando julgarem oportuno e necessário, realizar outras inspeções a qualquer momento.
10. A eventual aplicação de sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código é de responsabilidade do Diretor Responsável pelo Compliance da Sociedade, a seu exclusivo critério, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Podem ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Sociedade, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Sociedade, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízos do direito da Sociedade de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.
11. Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Sociedade (estando as principais transcritas no Anexo III deste Código), bem como do completo conteúdo deste Código.

CAPÍTULO 01

ÉTICA

1. O presente Capítulo tem como objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta dos Colaboradores da Sociedade na execução de suas atividades profissionais.
2. A transgressão a qualquer das regras aqui descritas, além das constantes nos demais capítulos do presente Código da Sociedade e demais regras verbais ou escritas estabelecidas pela Sociedade ou, ainda a outros códigos e políticas que a Sociedade venha a aderir, será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis. A Sociedade não assume a responsabilidade por Colaboradores que transgridam a Lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Sociedade venha a ser responsabilizada ou sofra qualquer prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores que infrinjam os princípios deste Capítulo, exercerá o direito de regresso em face dos responsáveis.
3. Os Colaboradores da Sociedade devem ter a convicção de que o exercício de suas atividades profissionais será sempre baseado em princípios éticos. A Sociedade busca o desenvolvimento e expansão de seus negócios através da transparência, inclusive no que diz respeito a sua relação com investidores e prestadores de serviço, da manutenção de sua reputação de solidez e integridade, respeito às leis e às instituições. As atitudes e comportamentos de cada Colaborador deverão sempre refletir sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem institucional da Sociedade.



4. Todos os Colaboradores deverão zelar, individualmente, pelo cumprimento do disposto neste Capítulo e nos demais capítulos constantes do presente Código da Sociedade, além de outros códigos e manuais eventualmente aprovados ou aderidos pela Sociedade, bem como aos quais a Sociedade tenha aderido, inclusive assumindo o compromisso de informar ao Diretor Responsável pelo Compliance caso tenha conhecimento ou suspeita de que o presente Código e demais regulamentações e códigos de auto-regulamentação aos quais a Sociedade se sujeite tenham sido infringidos, em todo ou em parte, por qualquer Colaborador.
5. Os Colaboradores da Sociedade devem abster-se de prática de qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da Sociedade, ao tratar com fornecedores, clientes, prestadores de serviço e qualquer agente do mercado financeiro que realize negócios com a Sociedade, visando, sempre que possível, a construção e manutenção de relacionamentos sólidos e duradouros.
6. Além disso, todos os Colaboradores devem abster-se de prática de qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre os interesses da Sociedade e os dos cotistas dos fundos geridos pela Sociedade.
7. Os Colaboradores devem sempre atuar em defesa dos interesses da Sociedade, mantendo sigilo sobre os negócios, operações e informações confidenciais. Além disso, os Colaboradores e a Sociedade devem evitar a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal.
8. O Diretor Responsável pelo Compliance da Sociedade promoverá a aplicação das regras constantes do presente Capítulo, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções em relação ao mesmo. É responsabilidade do Diretor Responsável pelo Compliance da Sociedade assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a observância das regras e princípios de ética, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aqui estabelecidas.
9. Todos os Colaboradores firmarão um Termo de Adesão anexo ao presente Código, na forma do Anexo I, tomando conhecimento da existência das disposições contidas no presente Código, comprometendo-se a zelar pela aplicação dos princípios éticos aqui estabelecidos.

CAPÍTULO 02 VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES

1. O presente Capítulo dispõe acerca da política de vantagens, benefícios e presentes da Sociedade (a "**Política de Vantagens, Benefícios e Presentes**"), tendo como objetivo estabelecer que, como regra geral, nenhum Colaborador deve aceitar qualquer tipo de gratificação, presentes ou benefícios de terceiros que possa gerar um conflito de interesse com a Sociedade.



2. Ainda, os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.
3. Os Colaboradores poderão aceitar presentes, refeições ou outros benefícios sem prévia autorização do Diretor Responsável pelo Compliance da Sociedade nos seguintes casos:
 - (i) refeição, que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
 - (ii) material publicitário ou promocional até um valor de R\$ 100,00 (cem reais) distribuídos no curso normal dos negócios;
 - (iii) qualquer presente ou benefício com valor não superior a R\$ 100,00 (cem reais) habitualmente oferecidos na ocasião de um aniversário ou outra ocasião semelhante, que não seja incomum;
 - (iv) qualquer presente ou benefício com valor de até R\$ 100,00 (cem reais); e
 - (v) presente da família ou amigos não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais.
4. Caso o benefício ou presente não se enquadre nos dispostos acima, o Colaborador poderá aceitá-lo mediante prévia autorização do Diretor Responsável pelo Compliance da Sociedade.
5. *Soft Dollar*. Em termos gerais, *Soft Dollar* pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à Sociedade por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”), em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento e carteiras geridos pela Sociedade, ou mesmo nas atividades de consultoria de valores mobiliários, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos e carteiras.
6. Tais benefícios não devem apresentar caráter pecuniário e devem ser utilizados pelos representantes da Sociedade exclusivamente para fins de tomada de decisões de investimento e suporte à gestão de carteiras de valores mobiliários e consultoria de valores mobiliários pela Sociedade.
7. A Sociedade não deverá selecionar seus Fornecedores considerando somente os benefícios recebidos por meio de acordos de *Soft Dollar*, mas deverá levar em consideração, primordialmente, a eficiência, produtividade ou menores custos oferecidos por tais Fornecedores.



8. A Sociedade, por meio de seus representantes, deverá observar os seguintes princípios e regras de conduta ao firmar acordos de *Soft Dollar*:
 - (i) Colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;
 - (ii) Definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, conseqüentemente, repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens ou outros benefícios que esteja recebendo;
 - (iii) Ter a certeza de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento em relação ao veículo que gerou tal benefício, devendo alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;
 - (iv) Divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de *Soft Dollar*, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas;
 - (v) Cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes; e
 - (vi) Transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora de carteira de valores mobiliários.
9. Os acordos de *Soft Dollar* devem ser transparentes e mantidos por documento escrito. A Sociedade deverá manter registros dos benefícios recebidos, identificando, se possível, a capacidade de contribuírem diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos de *Soft Dollar*.
10. Ao contratar os serviços de execução de ordens, a Sociedade não buscará somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de *best execution* estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos Fornecedores com que tenha contratado *Soft Dollar* são favoráveis aos fundos de investimento e carteiras sob sua gestão comparativamente a outras corretoras, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.
11. Caso o benefício seja considerado de uso misto, os custos deverão ser alocados de forma razoável, de acordo com a utilização correspondente.
12. Quaisquer benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos, tais como pagamento de despesas de escritório, viagens, entretenimento, entre outros, não devem ser objeto de *Soft Dollar*.



13. Os acordos de *Soft Dollar* não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações os Fornecedores, devendo a Sociedade manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer Fornecedores operações em nome das carteiras e dos fundos de investimento sob gestão, sempre de acordo as melhores condições para seus clientes.

CAPÍTULO 03

POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO FÍSICA DE ATIVIDADES

1. O presente Capítulo dispõe acerca da política de segregação física de atividades da Sociedade (a "**Política de Segregação Física de Atividades**"), tendo como objetivo estabelecer as regras que orientam a segregação física das instalações entre áreas responsáveis pelas atividades prestadas pela Sociedade, em particular, as atividades de gestão de carteiras de valores mobiliários e consultoria de valores mobiliários
2. Todos os Colaboradores da Sociedade que tiverem suas atividades profissionais relacionadas com a gestão de carteiras de valores mobiliários, nos termos da regulamentação em vigor, serão alocados para desempenhar suas funções em local diverso e fisicamente segregado dos demais Colaboradores.
3. A esses profissionais, cuja atividade está diretamente relacionada ao mercado de capitais, serão disponibilizados linhas telefônicas específicas e diretórios de rede privativos e restritos, devidamente segregados dos equipamentos dos demais Colaboradores, promovendo, desta forma, a efetiva segregação das atividades desempenhadas pela Sociedade.
4. **Todos os Colaboradores da Sociedade deverão respeitar as regras e segregações estabelecidas nos termos desta Política de Segregação Física de Atividades. Para isto, ao firmar o Termo de Adesão, anexo ao presente Código na forma do Anexo I, cada Colaborador estará atestando expressamente o seu conhecimento acerca das regras estabelecidas neste Código, comprometendo-se a cumpri-las.**
5. Quando os Colaboradores compartilharem ambientes comuns, como, por exemplo, corredores internos e elevadores, os Colaboradores de diferentes áreas estão proibidos de compartilhar quaisquer informações que tiveram acesso em razão do exercício de suas atividades e que sejam consideradas confidenciais.
6. O Diretor Responsável pelo Compliance da Sociedade promoverá a aplicação das regras aqui contidas, de forma a assegurar a segregação física das instalações entre áreas responsáveis pelas atividades prestadas pela Sociedade.
7. A Sociedade entende que a ampla divulgação de potenciais conflitos de interesses aos seus clientes é o meio mais eficaz de segregação de atividades e mitigação de conflitos de interesses. Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes.



8. Diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a Sociedade deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito.
9. A Sociedade em situação de potencial conflito de interesses, deve sempre formalizar por escrito junto ao cliente sua ciência quanto à existência dos conflitos, por exemplo, nos casos em que recomendar ao cliente um fundo de investimento sob gestão da Sociedade.
10. Nesse sentido, a Sociedade adota os seguintes procedimentos a fim de tratar os potenciais conflitos de interesses entre as atividades de gestão de recursos e consultoria de valores mobiliários:
 - 10.1. A Sociedade entende que a ampla divulgação de potenciais conflitos de interesses aos seus clientes é o meio mais eficaz de segregação de atividades e mitigação de conflitos de interesses. Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes.
 - 10.2. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a Sociedade deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito.
 - 10.3. Assim, para que a Sociedade atue em situação de potencial conflito de interesses, deve sempre formalizar por escrito junto ao cliente sua ciência quanto à existência dos conflitos, por exemplo, nos casos em que recomendar ao cliente um fundo de investimento sob gestão da Sociedade.
 - 10.4. Antes do início da prestação de qualquer serviço de consultoria de valores mobiliários, os Colaboradores responsáveis deverão informar previamente o Diretor Responsável pelo Compliance sobre a intenção de prestar os referidos serviços. Se for o caso, o Diretor Responsável pelo Compliance poderá autorizar a prestação dos serviços de consultoria e, então, incluir o referido cliente ou potencial cliente, bem como as empresas controladoras, controladas ou sob controle comum, em uma lista restritiva de clientes, que deverá ser encaminhada à área de gestão e aos Colaboradores responsáveis pela atividade de consultoria imediatamente após sua atualização.

CAPÍTULO 04

POLÍTICA DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. O presente Capítulo dispõe acerca da política de sigilo e confidencialidade e de propriedade intelectual da Sociedade ("**Política de Sigilo e Confidencialidade**") tendo como objetivo estabelecer regras de sigilo e confidencialidade e propriedade intelectual que se aplicam a todos os Colaboradores da Sociedade.
2. **Objetivo.** As regras estabelecidas neste Capítulo visam resguardar a Sociedade e seus clientes da divulgação de informações confidenciais obtidas por meio das atividades desempenhadas pela Sociedade, bem como da divulgação, utilização por terceiros,



alienação ou cessão de negócios, projetos, técnicas, materiais, planilhas, formulários, projetos, desenvolvimentos de estratégias, produtos ou serviços que constituem propriedade intelectual da Sociedade.

3. Definição. Para fins da presente **Política de Sigilo e Confidencialidade**, serão consideradas “**Informações Confidenciais**” todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à Sociedade, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão das atividades desenvolvidas pela Sociedade, mesmo que tais informações e/ou dados não estejam relacionados diretamente aos serviços ou às transações aqui contempladas.
4. Informações não confidenciais. As Informações Confidenciais não incluem informações que: (a) sejam ou venham a se tornar de domínio público sem violação do disposto nesta **Política de Sigilo e Confidencialidade**; ou (b) tenham sido recebidas de boa fé pelo Colaborador, de terceiros que tenham o direito de divulgá-las, sem obrigação de confidencialidade.
5. Nesse sentido, **ao firmar o Termo de Adesão anexo ao presente Código na forma do Anexo I, todos os Colaboradores deverão tomar conhecimento e expressamente anuir com o quanto segue:**
 - (i) Os Colaboradores expressamente obrigam-se a manter o sigilo das Informações Confidenciais que lhes tenham sido transmitidas, fornecidas e/ou divulgadas sob ou em função de seu vínculo com a Sociedade ou de relacionamento com clientes da Sociedade, se comprometendo a não utilizar, reproduzir ou divulgar as referidas Informações Confidenciais, inclusive à pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente em processo de decisão de investimento próprio ou de terceiros, exceto mediante autorização expressa e escrita do respectivo titular e na medida do estritamente necessário para o desempenho de suas atividades e/ou obrigações.
 - (ii) Todos os negócios, técnicas, materiais, planilhas, formulários, projetos, desenvolvimentos de estratégias, produtos ou serviços elaborados, desenvolvidos e/ou utilizados pela Sociedade e/ou por seus clientes, mesmo que tenham significativa participação de qualquer Colaborador, sempre serão de propriedade da Sociedade, sendo vedado a qualquer Colaborador divulgá-los, utilizá-los para si ou terceiros, cedê-los ou aliená-los, seja a que título for.



- (iii) Os Colaboradores expressamente reconhecem ser de propriedade da Sociedade todos os direitos autorais e/ou intelectuais existentes e advindos de projetos, técnicas, estratégias, materiais, planilhas, formulários, desenvolvimentos de contratos ou serviços, métodos e/ou sistemas atualmente existentes ou que vierem a ser desenvolvidos durante seus respectivos vínculos com a Sociedade, nada podendo vir a reclamar a esse título.
 - (iv) Caso qualquer Colaborador seja obrigado a divulgar Informações Confidenciais por determinação judicial ou de autoridade competente, o Colaborador deverá comunicar a Sociedade da existência de tal determinação previamente à divulgação e se limitar estritamente à divulgação da Informação Confidencial requisitada.
 - (v) Para os propósitos do disposto na **Política de Sigilo e Confidencialidade**, caberá ao Colaborador o ônus de provar o caráter não confidencial de qualquer informação.
 - (vi) O acesso às Informações Confidenciais será restrito e poderá ser diferenciado conforme os níveis hierárquicos e as funções desempenhadas pelos Colaboradores da Sociedade, a critério do Diretor Responsável pelo Compliance. O controle de acesso a tais informações será realizado por meio das senhas pessoais dos Colaboradores, que, a critério do Diretor Responsável pelo Compliance, poderão respeitar uma ordem de graduação com diferentes níveis de acessibilidade a arquivos, pastas e diretórios da rede corporativa.
 - (vi) Caso os Colaboradores tenham acesso, por qualquer meio, a Informação Privilegiada, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento do Diretor Responsável pelo Compliance, indicando, além disso, a fonte da informação privilegiada assim obtida. Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a Informação Privilegiada seja conhecida de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas obrigadas a guardar segredo. Os Colaboradores que, desta forma, acessem a Informação Privilegiada, deverão abster-se de fazer qualquer uso dela ou comunicá-la a terceiros, exceto quanto à comunicação ao Diretor Responsável pelo Compliance, anteriormente mencionado.
6. Na questão de confidencialidade e tratamento da informação recebida, o Colaborador deverá estar atento, principalmente, mas não limitadamente, às condutas ilegais abaixo elencadas de forma a não ser penalizados por sua atuação:
- (i) *Insider Trading*. Significa a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo os Colaboradores).
 - (ii) “Dica”. Significa a transmissão, a qualquer terceiro, estranho às atividades da Sociedade, de informação privilegiada que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários; e



- (ii) *Front-running*. Significa a prática que envolve aproveitar alguma informação privilegiada para realizar ou concluir uma operação antes de outros.
- 7. O disposto nos itens de “Informação Privilegiada”, “Insider Trading”, “Dicas” e “*Front-running*” deve ser analisado não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a Sociedade, mas também após o seu término.
- 8. Os Colaboradores deverão guardar sigilo sobre qualquer informação relevante à qual tenham acesso privilegiado, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo pelos danos causados na hipótese de descumprimento.
- 9. **É expressamente proibido valer-se das práticas descritas acima para obter, para si ou para outrem, vantagem indevida mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de títulos e valores mobiliários, sujeitando-se o Colaborador às penalidades descritas neste Código e na legislação aplicável.**
- 10. Ao firmar o Termo de Adesão, anexo ao presente Código na forma do Anexo I, **cada um dos Colaboradores expressamente tomam ciência que poderão responder civil e criminalmente pelo descumprimento de qualquer regra estabelecida neste Capítulo**, o que ensejará a imediata propositura das medidas cíveis e criminais cabíveis por parte da Sociedade, nas quais poderão, inclusive, ser pleiteados perdas e danos, lucros cessantes, danos morais, bem como a aplicação de qualquer outra penalidade e/ou ressarcimento ou pagamento de valores, seja a que título for.
- 11. Caso tenham conhecimento de que qualquer Colaborador tenha infringido a presente Política, os demais Colaboradores obrigam-se a reportar tal falta ao Diretor Responsável pelo Compliance, sob pena de ser considerado corresponsável com o infrator.
- 12. O Diretor Responsável pelo Compliance visará promover a aplicação da presente **Política de Sigilo e Confidencialidade**, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções em relação à mesma, sendo responsabilidade do Diretor Responsável pelo Compliance assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar o sigilo das Informações Confidenciais, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aprovadas na forma da presente **Política de Sigilo e Confidencialidade**.

CAPÍTULO 05 POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 1. O presente Capítulo dispõe acerca da política de segurança da informação da Sociedade (“**Política de Segurança da Informação**”), tendo como objetivo estabelecer regras que orientem o controle de acesso a informações confidenciais pelos Colaboradores da Sociedade, inclusive através do estabelecimento de regras para a utilização de



equipamentos e e-mails da Sociedade, para gravação de cópias de arquivos, para *download* e instalação de programas nos computadores da Sociedade dentre outras.

2. Nesse sentido, ao firmar o Termo de Adesão anexo ao presente Código na forma do "Anexo I", cada Colaborador da Sociedade tomará conhecimento e expressamente anuirá com o quanto segue:
 - (i) Os arquivos físicos com os dados e informações relativas a cada uma das atividades desenvolvidas pela Sociedade ficarão alocados no respectivo espaço físico de cada uma das áreas. Desta forma, somente os Colaboradores, cujas atividades forem relacionadas com o mercado financeiro e de capitais, terão acesso a informações confidenciais e sigilosas relativas à sua atividade;
 - (ii) Os equipamentos e computadores disponibilizados aos Colaboradores da Sociedade deverão ser utilizados com a finalidade de atender aos interesses comerciais da Sociedade, sendo permitida a sua utilização para fins particulares de forma moderada e desde que sempre respeitado pelo Colaborador o quanto disposto neste Código;
 - (iii) A gravação de cópias de arquivos e instalação de programas em computadores da Sociedade deverá respeitar as regras estabelecidas no Capítulo 04 do presente Código, referente à **Política de Sigilo e Confidencialidade**;
 - (iv) *Downloads* de qualquer natureza podem ser realizados, desde que de forma ponderada, respeitando o espaço individual de cada usuário. Periodicamente, a critério do Diretor Responsável pelo Compliance, poderão ser realizadas inspeções nos computadores para averiguação de *downloads* impróprios, não autorizados ou gravados em locais indevidos;
 - (v) O correio eletrônico disponibilizado pela Sociedade ("**E-mails Corporativos**") caracteriza-se como correio eletrônico corporativo para todos os efeitos legais, especialmente os relacionados aos direitos trabalhistas, sendo sua utilização preferencial voltada para alcançar os fins comerciais aos quais se destina. É permitida a utilização pessoal de forma moderada e desde que sempre respeitado pelo Colaborador o quanto disposto neste Código;
 - (vi) As mensagens enviadas ou recebidas por meio de E-mails Corporativos, seus respectivos anexos e a navegação por meio da rede mundial de computadores por meio de equipamentos da Sociedade ou dentro das instalações da Sociedade poderão ser monitoradas;
 - (vii) Os E-mails Corporativos recebidos pelos Colaboradores da Sociedade, quando abertos, deverão ter seu conteúdo verificado pelo Colaborador, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, a manutenção ou arquivamento de mensagens de conteúdo ofensivo, discriminatório, pornográfico ou vexatório, sendo a responsabilidade apurada de forma específica em relação ao destinatário da



mensagem. Os arquivos de E-mails Corporativos poderão ser inspecionados pela Sociedade, a critério do Diretor Responsável pelo Compliance, a qualquer tempo e independentemente de prévia notificação;

- (viii) Todos os programas de computador utilizados pelos Colaboradores da Sociedade devem ter sido previamente autorizados pelo responsável pela área de informática da Sociedade. Os computadores podem ser inspecionados pela Sociedade a qualquer tempo para a verificação da observância do disposto na presente **Política de Segurança da Informação**;
 - (ix) Cada um dos Colaboradores da Sociedade, no momento de sua contratação, receberá uma senha secreta, pessoal e intransferível para acesso aos computadores, à rede corporativa e ao correio eletrônico corporativo da Sociedade;
 - (x) O acesso a informações confidenciais e sigilosas será restrito e poderá ser diferenciado conforme os níveis hierárquicos e as funções desempenhadas pelos Colaboradores da Sociedade a critério do Diretor Responsável pelo Compliance. O controle de acesso a tais informações será realizado por meio das senhas pessoais dos Colaboradores, que, a critério do Diretor Responsável pelo Compliance, poderão respeitar uma ordem de graduação com diferentes níveis de acessibilidade a arquivos, pastas e diretórios da rede corporativa; e
 - (xi) Cada Colaborador terá acesso a pastas eletrônicas diretamente relacionadas às atividades desenvolvidas pela sua área. Apenas o administrador do sistema, o prestador de serviços de tecnologia e os diretores da Sociedade terão acesso a todas as pastas, sendo que neste último caso desde que não desempenhe atividade conflitante, nos termos da regulamentação em vigor.
3. Em complementação aos procedimentos acima, que deverão ser observados por todos os Colaboradores, a Sociedade utiliza o DropBox Inc para empresas. Nesse plano, cada usuário precisa efetuar *login* para ter acesso aos dados. No plano contratado, todas as informações geradas e excluídas do sistema podem ser restauradas. Existe controle de versões e os usuários podem realizar isso diretamente na ferramenta. A ferramenta DropBox está instalada em todos os computadores dos colaboradores da Sociedade e também nos computadores pessoais dos colaboradores (o Diretor de Risco e Compliance precisa autorizar a instalação nos computadores pessoais).
 4. Todos os computadores possuem firewall de segurança nos servidores para acesso à sua rede, visando manter o ambiente de trabalho disponível e livre de vírus e acessos indesejados. O sistema de prevenção a ataques de vírus será atualizado diariamente, a fim de garantir a integridade e segurança dos computadores.
 5. O *back up* de arquivos será realizado de forma sistemática semanalmente, com unidade de disco externa ao servidor e os *links* são dedicados e seguros. Adicionalmente, são realizadas semanalmente “atualizações críticas” (de forma a detectar falhas no sistema de



informações) e análise de LOGS (de forma a detectar eventuais problemas que por ventura possam vir a prejudicar a performance e utilização do sistema de informações da Sociedade), além da manutenção trimestral de todo o “hardware”.

6. Ainda, o *back up* é realizado a partir de um dos computadores, resgatando os arquivos que estão salvos na nuvem. O back up fica salvo em HD externo, sob supervisão da Vaya Informática, empresa contratada para prestação de serviços em TI.
7. Novas tecnologias de solução de *back up*, serão estudadas para futuras implementações, conforme necessidade da Sociedade e orientação do Diretor Responsável pelo Compliance, ouvindo os técnicos de informática e o setor responsável. Através de software de monitoramento remoto seguro o prestador de serviços de tecnologia poderá otimizar o controle sobre a rede.
8. Não há possibilidade de acesso remoto por nenhum colaborador às redes de informação da Sociedade, salvo autorização do Diretor Responsável pelo Compliance. Os acessos a um determinado colaborador aos sistemas da Sociedade são imediatamente cancelados em caso de desligamento do colaborador.
9. O Diretor Responsável pelo Compliance visará promover a aplicação da presente **Política de Segurança da Informação** bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções, sendo responsabilidade do Diretor Responsável pelo Compliance assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a segurança das informações de propriedade da Sociedade ou de terceiros em relação às quais a Sociedade tenha tido acesso, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aprovadas neste Capítulo.

CAPÍTULO 06

POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

1. O presente Capítulo dispõe acerca da política de investimento pessoal da Sociedade (“**Política de Investimento Pessoal**”) e tem como objetivo estabelecer as regras que orientam os investimentos pessoais de Colaboradores da Sociedade.
2. As disposições deste Capítulo devem ser observadas em todas as negociações pessoais efetuadas por qualquer Colaborador da Sociedade no mercado financeiro e de capitais, bem como por seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, além de qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou qualquer pessoa física a ele vinculada possua participação.
3. O Diretor Responsável pelo Compliance e cada um de seus membros visará promover a aplicação da presente **Política de Investimento Pessoal**, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções. É responsabilidade do Diretor Responsável pelo Compliance assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a observância das regras acerca de investimentos pessoais dos Colaboradores da Sociedade,



bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aprovadas no presente Capítulo.

4. Os Colaboradores, ao anuir com e aderir à presente **Política de Investimento Pessoal**, reconhecem e concordam que sua tomada de decisão em relação a investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais estará limitada e deverá ser feita em estrita observância das regras aqui estabelecidas. Adicionalmente, quaisquer operações pessoais efetuadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas daquelas efetuadas em nome da Sociedade.
5. Os Colaboradores estão impedidos de realizar negócios no mercado de capitais em favor ou no interesse de terceiros, bem como prestar, pessoalmente, consultoria de valores mobiliários ou assessoria de qualquer natureza a quaisquer terceiros sem a prévia e expressa aprovação do Diretor Responsável pelo Compliance.
6. Os Colaboradores poderão comprar cotas de fundos geridos pela Sociedade em condições de mercado conforme oferecidas a demais investidores.
7. Os Colaboradores deverão observar a legislação e regulamentação aplicável, em particular o disposto na Instrução CVM nº 358/2002, conforme alterada, que dispõe sobre a divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas.
8. Os Colaboradores não poderão realizar operações em nome próprio envolvendo títulos, valores mobiliários ou derivativos que tenham sido objeto de ordens de compra ou venda por parte da Sociedade ou de qualquer cliente por meio da Sociedade, antes que tal ordem tenha sido executada.
9. A presente Política não se aplica a: (i) investimentos pessoais em cotas de Fundos de Investimento de qualquer espécie, geridos pela Sociedade ou por terceiros, desde que geridos discricionariamente pelo gestor ou administrador e destinados ao público em geral (fundos não exclusivos); (ii) posições detidas pelos Colaboradores da Sociedade antes da adesão a esta **Política de Investimento Pessoal**, não sendo, portanto, obrigatória a venda de tais posições; e (iii) compra de instrumentos de renda fixa livremente negociados e de boa liquidez, exceto se tais instrumentos forem objeto de ordem de compra ou venda pendente de execução pela Sociedade ou por qualquer cliente por meio da Sociedade.
10. Os Colaboradores deverão apresentar semestralmente ao Diretor Responsável pelo Compliance, dentro de até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada semestre civil, uma Declaração de Investimentos Pessoais (na forma do "**Anexo II**"), **(i)** atestando que nada foi praticado durante o período em desacordo com a presente **Política de Investimento Pessoal**; e **(ii)** apresentando uma descrição completa de sua carteira de investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais no último dia do semestre imediatamente anterior, bem como em mais 03 (três) datas a serem selecionadas de forma aleatória pelo Diretor Responsável pelo Compliance para cada semestre, conforme



comunicadas aos Colaboradores pelo diretor responsável por Compliance, no último dia após o encerramento do semestre.

11. O Diretor Responsável pelo Compliance poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar a Colaboradores que apresentem **(i)** uma descrição completa dos investimentos das demais pessoas diretamente vinculadas ao Colaborador na forma desta **Política de Investimento Pessoal**; e/ou **(ii)** cópias de extratos de suas contas pessoais mantidas junto a corretoras de valores mobiliários e outras instituições financeiras com quem o Colaborador tenha conta, dentro de até 15 (quinze) dias da data da solicitação.
12. Por fim, ao firmar o Termo de Adesão anexo ao presente Código na forma do **Anexo I**, cada Colaborador da Sociedade tomará conhecimento da existência desta Política de Investimento Pessoal e se comprometerá a acatar as regras e princípios contidos aqui.

CAPÍTULO 07 POLÍTICA DE TREINAMENTOS

1. O presente Capítulo dispõe acerca da política de treinamentos da Sociedade ("**Política de Treinamentos**") e tem como objetivo estabelecer regras que orientem o treinamento de seus Colaboradores, de forma a torná-los aptos a seguir todas as regras dispostas nos capítulos do presente Código, no exercício de suas funções.
2. Nos termos da regulamentação em vigor, todos os Colaboradores, especialmente aqueles que tiverem suas atividades profissionais relacionadas à gestão de carteiras de valores mobiliários e consultoria de valores mobiliários, no momento de sua contratação, deverão receber um treinamento que aborde os seguintes temas, objeto de políticas específicas tratadas nos capítulos do presente Código:
 - (i) Segregação física de atividades;
 - (ii) Sigilo e confidencialidade de informações;
 - (iii) Acesso a informações confidenciais;
 - (iv) Investimentos pessoais;
 - (v) Compliance;
 - (vi) Ética;
 - (vii) Vantagens, Benefícios e Presentes.
3. Os treinamentos abordarão as normas dispostas nos capítulos do presente Código relativas a cada um dos temas supracitados, apresentando aos Colaboradores seus principais aspectos e os mecanismos de execução dos mesmos. Assim, deverão proporcionar aos Colaboradores uma visão geral das políticas adotadas pela Sociedade, de



forma que os mesmos se tornem aptos a exercer suas funções aplicando conjuntamente todas as normas nelas dispostas.

4. Diariamente, a Sociedade disponibilizará a todos os seus Colaboradores ferramentas eletrônicas de recebimento de informações financeiras, regulamentares, geopolíticas e estratégicas a nível global. Ademais, incentivará a participação de todos os seus Colaboradores em eventos pertinentes ao mercado financeiro e cursos específicos para determinadas necessidades.
5. A Sociedade poderá, por deliberação dos seus diretores, financiar cursos de aprimoramento profissional, desde que julgue viável e interessante o conteúdo a ser lecionado. Caberá aos diretores responsáveis pela área administrativa e financeira da Sociedade a aprovação de participação em cursos, eventos ou palestras pelo Colaborador solicitante.
6. O controle e a supervisão das práticas profissionais dos Colaboradores em relação a esta **Política de Treinamentos** é responsabilidade do Diretor Responsável pelo Compliance. O Diretor Responsável pelo Compliance visará promover a aplicação conjunta da presente **Política de Treinamentos** com as normas estabelecidas nos outros capítulos do presente Código. O Diretor Responsável pelo Compliance, com periodicidade semestral ou de acordo com as efetivas necessidades da Sociedade, deverá promover treinamentos visando manter seus Colaboradores constantemente atualizados em relação às políticas da Sociedade.
7. Ao firmar o Termo de Adesão e Certificado de Treinamento anexo ao presente Código na forma do **Anexo I**, cada Colaborador deverá expressamente atestar a adesão a esta Política de Treinamentos, confirmando que recebeu o treinamento aqui determinado, bem como às outras políticas estabelecidas pelo Código.

CAPÍTULO 08 COMPLIANCE

1. O presente Capítulo dispõe acerca das políticas relativas ao monitoramento, fiscalização, verificação e aplicação das medidas e penalidades relacionadas ao cumprimento do disposto nos demais capítulos deste Código.

I. Objetivos

1. Objetiva o presente Capítulo assegurar, em conjunto com as outras disposições contidas no presente Código, a adequação, fortalecimento e o funcionamento do sistema de controles internos da Sociedade, procurando mitigar eventuais riscos decorrentes da complexidade dos negócios da Sociedade, bem como disseminar a cultura de controles para assegurar o cumprimento às leis e regulamentação aplicáveis à Sociedade.
2. Todos os Colaboradores da Sociedade devem atuar de forma condizente com as regras, normas e procedimentos estabelecidos, sendo importante que, em caso de dúvidas ou



necessidade de aconselhamento, se busque auxílio imediato junto ao Diretor Responsável pelo Compliance ou qualquer de seus membros, individualmente.

II. Diretor Responsável pelo Compliance – Disposições Gerais

1. O controle e a supervisão das práticas profissionais dos Colaboradores em relação ao presente Código é responsabilidade do Diretor Responsável pelo Compliance, o Sr. Thiago Doria, inscrito no CPF/MF sob o nº. 294.769.668-90, indicado como no Contrato Social da Sociedade.
2. Caberá ao Diretor Responsável pelo Compliance promover a aplicação conjunta das políticas estabelecidas no presente Código, observado o disposto neste Capítulo.
3. Caberá também ao Diretor Responsável pelo Compliance, com periodicidade semestral ou de acordo com as efetivas necessidades da Sociedade, promover treinamentos visando manter seus Colaboradores constantemente atualizados em relação ao presente Código da Sociedade e a outros de auto-regulação aos quais a Sociedade tenha aderido, inclusive o “Código de Auto-Regulação e Melhores Práticas da Anbima para Fundos de Investimentos” e outros aos quais a Sociedade venha a aderir, bem como garantir o conhecimento dos Colaboradores acerca da legislação atual aplicável às atividades da Sociedade e às regras de compliance e controles internos constantes deste Capítulo.
4. O Diretor Responsável pelo Compliance, visando assegurar que a Sociedade opere em conformidade com o presente Código, normas e orientações aos quais a Sociedade se sujeita deverá, ao menos uma vez por ano, avaliar e revisar os procedimentos da Sociedade a fim de minimizar preventivamente eventuais riscos operacionais e de descumprimento do disposto neste Código.
5. Sempre que julgar necessário, o Diretor Responsável pelo Compliance estabelecerá normas, procedimentos e controles internos para a Sociedade, determinando as atualizações, implementações de novas estratégias e políticas ou, ainda, aditamentos e retificações dos mecanismos de controles internos, bem como promovendo e garantindo a necessária atualização de todos os Colaboradores.
6. Será assegurado pelo Diretor Responsável pelo Compliance, em conjunto com a Diretoria da Sociedade, que a estrutura organizacional da Sociedade determine, com clareza, a responsabilidade, autoridade e autonomia de cada área e a quem cada Colaborador se reporta, afim de promover altos padrões éticos e de conduta, demonstrando a todos os Colaboradores a importância do comprometimento com todos os controles internos implementados.
7. O Diretor Responsável pelo Compliance não estará subordinado, em qualquer hipótese, à área de gestão de recursos ou a qualquer área comercial.

III. Diretor Responsável pelo Compliance – Competência



1. Caberá ao Diretor Responsável pelo Compliance, no exercício de suas atribuições, sem prejuízo do disposto no item 4 deste Código:
 - (i) fiscalizar os atos dos administradores da Sociedade e de qualquer de seus Colaboradores, verificando o cumprimento de seus deveres legais, estatutários e nos termos do presente Código e demais políticas aos quais estes ou a Sociedade venham a aderir;
 - (ii) estabelecer controles internos em relação a práticas e procedimentos, bem como verificar a adequação e efetividade de referidos controles;
 - (iii) descrever, avaliar e revisar os procedimentos das áreas de atuação de cada um dos Colaboradores, visando minimizar preventivamente riscos operacionais, sempre que entenderem necessário e, obrigatoriamente, uma vez por ano;
 - (iv) avaliar os processos e procedimentos utilizados para assegurar o cumprimento do disposto nos capítulos do presente Código e demais códigos, manuais e políticas aos quais a Sociedade venha a aderir;
 - (v) avaliar eventuais atos que possam caracterizar, direta ou indiretamente, um descumprimento pelos Colaboradores, do disposto no presente Código e demais códigos, manuais e políticas aos quais a Sociedade venha a aderir;
 - (vi) sempre que julgar conveniente e, para fins de apurar fatos cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular questões a serem respondidas por Colaboradores ou, se for caso, por peritos indicados pela Diretoria da Sociedade;
 - (vii) definir os procedimentos a serem adotados para a repressão de atos praticados em desacordo com o presente Código e demais códigos, manuais e políticas aos quais a Sociedade venha a aderir, bem como estabelecer as penalidades ou mecanismos para a reparação de danos sofridos pela Sociedade ou terceiros em função do descumprimento, a serem aplicados pela diretoria da Sociedade; e
 - (viii) rever anualmente o presente Código e demais códigos, manuais e políticas aos quais a Sociedade venha a aderir, bem como, sempre que julgar necessário, propor alterações e ajustes a referidos documentos, de acordo com melhores práticas de mercado.
2. Compete ao Diretor Responsável pelo Compliance, a qualquer tempo, exercer a fiscalização de atos dos Colaboradores da Sociedade e verificar o cumprimento de seus deveres legais e aqueles assumidos mediante adesão ao presente Código. Sempre o Diretor Responsável pelo Compliance obtiver indícios de que existe uma violação ou possibilidade de violação a regulamentação aplicável à Sociedade, a qualquer das disposições contidas no Código e demais códigos, manuais e políticas aos quais a Sociedade tenha aderido, caberá ao membro do Diretor Responsável pelo Compliance convocar uma reunião com a Diretoria da Sociedade, para definir os próximos passos a serem tomados, inclusive quanto à investigação da ocorrência que houver dado causa à convocação da reunião ou aplicação de penalidades ou reprimenda.
3. Por fim, ao firmar o Termo de Adesão na forma do **Anexo I**, cada Colaborador deverá atestar ter lido e tomado conhecimento da existência deste capítulo do Código,



comprometendo-se a zelar para que todas as regras e princípios contidos aqui sejam integralmente cumpridas, por si e demais Controladores.

CAPÍTULO 09

POLÍTICA DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

1. O presente Capítulo dispõe acerca da política de combate e prevenção à lavagem de dinheiro da Sociedade (a “**Política de Combate à Lavagem de Dinheiro**”) e tem como objetivo estabelecer a conduta e os procedimentos para que as atividades prestadas pela Sociedade estejam de acordo com os dispositivos constantes da Lei nº 9.613/98, da instrução da CVM nº 301/99, do Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, da Circular 3.461/09 e da Carta-Circular 3.542/12, ambas editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como demais dispositivos legais aplicáveis.
2. A Sociedade deverá tomar todas as medidas necessárias para prevenir a prática de atividades consideradas como suspeitas de lavagem de dinheiro e de qualquer outra atividade que facilite a lavagem de dinheiro ou o financiamento ao terrorismo ou atividades ilegais. O não cumprimento dessas regras sujeitará o infrator à demissão imediata e ainda o infrator poderá estar sujeito a responsabilidade criminal.
3. A Sociedade adota a política de análise e identificação do investidor com o objetivo de conhecer seus clientes (“*Know Your Client*”) estabelecendo um conjunto de regras que propiciem identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros do cliente.
4. Tendo em vista os dispositivos constantes da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, inclusive no que se refere à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática de tais ilícitos, os Colaboradores, no exercício de suas atividades, deverão dispensar especial atenção às operações que tenham as seguintes características, comunicando ao Diretor Responsável pelo Compliance da Sociedade quando da ocorrência de tais situações:
 - (i) negócios cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
 - (ii) negócios realizados, repetidamente, entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
 - (iii) negócios que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
 - (iv) negócios cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
 - (v) negócios cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;



- (vi) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
 - (vii) operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
 - (viii) operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países e territórios não cooperantes, nos termos das cartas circulares editadas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF;
 - (ix) transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
5. A Sociedade e os Colaboradores obrigam-se a zelar para que os seguintes procedimentos sejam mantidos, em particular em relação a clientes que não sejam fundos de investimentos administrados por instituição financeira: (i) as informações cadastrais dos clientes deverão ser mantidas atualizados; (ii) a compatibilidade entre a atividade econômica e capacidade financeira e o perfil de risco deverão ser verificados; (iii) todas e quaisquer operações consideradas anormais deverão ser comunicadas ao Diretor Responsável pelo Compliance , que será responsável por comunicar as referidas operações conforme o caso na forma da regulamentação aplicável.
6. Todos os Colaboradores da Sociedade devem estar atentos para não participar ou facilitar a ocultação de bens ou valores cuja origem seja ilegal.
7. A Sociedade contará com esforços dos administradores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser por ela geridos para (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas. Nesse sentido, o Diretor Responsável pelo Compliance acompanhará as atividades dos administradores e custodiantes, de modo a verificar se os procedimentos e regras de identificação e atualização de dados cadastrais de investidores, bem como controles para detecção de operações suspeitas foram efetivamente implementados e estão sendo diligentemente cumpridos, de acordo com a Instrução CVM nº 301/99.
8. A Sociedade deverá dispensar especial atenção na contratação de serviços de gestão de carteiras de valores mobiliários por clientes (i) investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador; (ii) investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras; e (iii) pessoas politicamente expostas, sendo estas últimas as pessoas que exerceram altos cargos de natureza política ou pública, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.
9. Os Colaboradores, nos casos de gestão de carteiras de valores mobiliários, ou os administradores e custodiantes dos fundos geridos pela Sociedade (sob a supervisão do Diretor Responsável pelo Compliance) deverão estabelecer uma análise independente e assegurar um processo reforçado de "*Due Diligence*" com relação aos clientes listados no item 8 acima.



10. Independentemente do processo especial de "*Know Your Client*" aplicável a estas categorias de clientes, a aceitação destes pela Sociedade no serviço de gestão de carteiras de valores mobiliários depende sempre da autorização dos diretores da Sociedade.
11. A Sociedade compromete-se a comunicar à CVM e ao COAF, em até 24h a contar da ocorrência do fato, todas as transações ou propostas que possam constituir-se em sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes dos crimes elencados na legislação aplicável, caso se verifique (i) a existência de características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) a falta objetiva de fundamento econômico ou legal para a operação.
12. Nessa linha, cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:
 - (i) Data de início de relacionamento do cliente com a Sociedade;
 - (ii) Data da última atualização cadastral;
 - (iii) Valor declarado pelo cliente da renda e do patrimônio na data da sua última atualização cadastral;
 - (iv) Modalidades operacionais realizadas pelo cliente que ensejaram a identificação do evento atípico, quando for o caso;
 - (v) No âmbito da política "*Know Your Client*", eventuais informações suplementares obtidas quando da aplicação do inciso I do artigo 3º-A da Instrução CVM Nº 301/99;
 - (vi) Dados que permitam identificar a origem e o destino dos recursos que foram objeto dos negócios do cliente comunicado, e de sua contraparte, quando for o caso;
 - (vii) Informações adicionais que possam melhor explicar a situação suspeita identificada (sem prejuízo da descrição do inciso do artigo 6º da Instrução CVM nº 301/99 que guarda relação com o evento atípico detectado), ou seja, a razão pela qual o evento foi considerado atípico por parte da Sociedade.
13. Por fim, ao firmar o Termo de Adesão na forma do **Anexo I**, cada Colaborador deverá atestar ter lido e tomado conhecimento da existência deste Capítulo do Código, comprometendo-se a zelar para que todas as regras e princípios contidos aqui sejam integralmente cumpridas, por si e demais Controladores.
14. A Sociedade deve estabelecer processo de identificação de contraparte (cliente) adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento ou carteiras geridos para atividades ilegais ou impróprias.



15. Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, eximindo, portanto, a Sociedade de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber: (a) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM); (b) Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM; (c) Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (d) Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e (e) Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.
16. Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., é recomendável que a Sociedade, além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, adote também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.
17. A Sociedade deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento ou carteiras administradas sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes. Em complemento, o administrador dos fundos de investimento também realiza tais procedimentos de verificação de faixa de preço.
18. As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelos Colaboradores, nos termos do art. 6º e 7º da ICVM 301/99, comunicadas ao Coaf: (a) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira; (b) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação; (c) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de



identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente; (d) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo; (e) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas; (f) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; (g) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo; (h) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado; (i) Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada; e (j) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

Mais informações podem ser obtidas no Manual de Prevenção e Combate a Lavagem de Dinheiro da Sociedade.



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E COMPLIANCE DA V2 INVESTIMENTOS LTDA.

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho total conhecimento da existência do Código de Ética e Compliance (“Código”) da **V2 Investimentos Ltda. (“Sociedade”)**, o qual recebi e li, sendo que comprometo-me a observar integralmente seus termos e condições, bem como a informar imediatamente a Sociedade qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a Sociedade.

2. Sei, a partir desta data, que a não observância dos termos do Código da Sociedade poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme minha função à época do fato, obrigando-me a indenizar a Sociedade e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

3. As regras estabelecidas no presente Código da Sociedade não invalidam nenhuma disposição relativa a qualquer norma interna estabelecida pela Sociedade, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações na execução de minhas atividades profissionais.

4. Tenho ciência de que o descumprimento de qualquer regra estabelecida na Política de Sigilo e Confidencialidade, disposta no Capítulo 04 do presente Código poderá me sujeitar a penalidades e **responsabilização na esfera civil e criminal**. Adicionalmente, sei que, caso haja o vazamento de informação confidencial advindo da utilização de minha senha pessoal, **poderei ser responsabilizado tanto civil, quanto penalmente**.

5. Entendo que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a Sociedade e terceiros, e fico deste já obrigado a indenizar a Sociedade, seus sócios e terceiros prejudicados.

6. Estou ciente que o disposto no Capítulo 04 do presente Código, referente à Política de Sigilo e Confidencialidade é aderido, por meio deste Termo de Adesão, em caráter irrevogável e irretroatável, por prazo indeterminado, válido indefinidamente mesmo após o término de meu vínculo com a Sociedade, não podendo ser rescindido sem expressa e inequívoca concordância da Sociedade, e me comprometo, ainda, a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, “*Insider Trading*”, Divulgação Privilegiada e “*Front Running*”, seja atuando em benefício próprio, da Sociedade ou de terceiros.

7. Tenho ciência de que a Sociedade poderá gravar qualquer ligação telefônica realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela Sociedade para minha atividade profissional, especialmente, mas não se limitando, às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operação da Sociedade.

8. Tenho ciência de que a Sociedade monitora toda e qualquer troca, interna ou externa, de meus e-mails, bem como meus acessos a sites e arquivos eletrônicos.



9. Tenho ciência de que a senha e *login* para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos e-mails, são pessoais e intransferíveis, de modo que me comprometo a não divulgá-los para outros Colaboradores e/ou quaisquer terceiros.

10. Li e entendi a legislação e regulamentação aplicável a negociação de valores mobiliários, em particular, conforme disposto na Instrução CVM nº 358/2002, conforme alterada, acerca de divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas.

11. Comprometo-me a fornecer semestralmente a Declaração de Investimentos Pessoais, constante do presente Código da Sociedade, na forma do Anexo II.

12. Em _____, participei do treinamento específico realizado em consonância com o Capítulo 7 do presente Código, referente à Política de Treinamentos da **V2 Investimentos Ltda.**, sendo que compreendi perfeitamente as regras estabelecidas pelo Código e aderi ao mesmo, comprometendo-me a observar integralmente os termos e condições que me foram apresentados.

São Paulo, ____ de _____ de 20__.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins o quanto segue:

1. Que não pratiquei durante o _____ semestre do ano de 20__ qualquer ato em desacordo com o Capítulo 06 do presente Código de Ética e Compliance, referente à Política de Investimento Pessoal da **V2 Investimentos Ltda.**; e

2. Que a lista anexa à presente declaração representa de forma completa e exata, a totalidade da minha carteira de investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais nos dias _____ , _____.

São Paulo, __ de _____ de 20__.



ANEXO III

PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DA V2 INVESTIMENTOS LTDA.

1. Instrução CVM N° 558/15
2. Instrução CVM N° 555/14
3. Instrução CVM N° 301/99
4. Ofício-Circular/CVM/SIN/N° 05/2015
5. Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento
6. Código ANBIMA de Certificação Continuada
7. Lei 9.613/98, conforme alterada

Data Base: JUNHO/2016¹

¹ **Atenção:** Todo Colaborador deve checar a vigência e eventuais alterações dos normativos contidos neste Anexo previamente à sua utilização.